



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.539 DE 17 DE MARÇO DE 1.992

Dispõe sobre a criação de cargos públicos da Câmara Municipal de Palmital e dá outras providências.

BRAZ BIONDI, Prefeito Municipal - do Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados na Câmara Municipal de Palmital, os cargos abaixo relacionados, em regime único Estatutário, de provimento efetivo ou em comissão:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PROVIMENTO	VENCIMENTOS
01	Diretor da Secretaria	em comissão	1.200.000,00
01	Oficial Legislativo	efetivo	600.000,00
01	Escriturário "3"	efetivo	320.000,00
01	Escriturário "2"	efetivo	230.000,00
01	Escriturário "1"	efetivo	145.000,00
01	Motorista	efetivo	180.000,00
01	Ajudante Geral "1"	efetivo	150.000,00

Artigo 2º - Os cargos criados na forma do artigo 1º, serão preenchidos pelos servidores ocupantes das mesmas funções, no mínimo, pelo período de 6 (seis) meses, e que tenham suas admissões havidas, antes do dia 05 de outubro de 1988, ou, posteriormente, por concurso público.

Parágrafo único - Os cargos não-preenchidos na forma do "caput" deste artigo, de provimento efetivo, serão preenchidos por concurso público.

Artigo 3º - As vantagens individuais de servidores nomeados na forma da lei, continuarão em vi-



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

cont. lei n. 1.539 - fls. 2

gor, e, serão calculadas, modificadas, ampliadas e concedidas, na mesma forma, data e outros procedimentos pertinentes a matéria, -- regulados pelo Poder Executivo, para os servidores da Prefeitura.

Artigo 4º - Aos funcionários inativos será aplicada todas as vantagens constantes desta Lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento fluente, suplementadas por Decreto do Poder Executivo, nas importâncias necessárias.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, passando a vigor seus efeitos a partir de 1º de março de 1992.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei n. 1397 de 21.02.89.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 17 de março de 1992.

BRAZ BIONDI
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, em 17 de março de 1992.

SERCIO VAZ

ASSESSOR ADMINISTRATIVO